

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO

DATA: 30/08/94 1558/94

DESTINO: Secretaria CPL-313/94

Registre-se. Autue-se.  
 Salvo das rubricas. 30/08/1994  
 (Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

EXERCÍCIO DE 1994

ASSUNTO:  
 PROJETO DE LEI Nº 103/94

Aprovado em 29 Discussão  
 por UNANIMIDADE

INICIATIVA:  
 EDIS: JATHIR GOMES MOREIRA  
 ALMIR FORTE

Data da Sessão 17/10/1994  
 Presidente

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELEECER  
 PREÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

*Discussão 21.09*  
*em cont. a financeiras*

*10u mo*  
~~4007/94~~  
*= 3984/94 =*  
*07/11/94*

PROJETO EM DISCUSSÃO  
 em 18/10/94  
 Presidente

**A U T U A Ç Ã O**

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de  
 mil novecentos e noventa e quatro, autuo o presente  
 supra citado e mais documentos que seguem.

- Período da Presidência: 1993 a 1994
- Presidente: ANARIM ALBINO DA SILVEIRA
- Vice-Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA
- 1º Secretário: MAGNO MALTA
- 2º Secretário: JATHIR GOMES MOREIRA

# Cachoeiro de Itapemirim

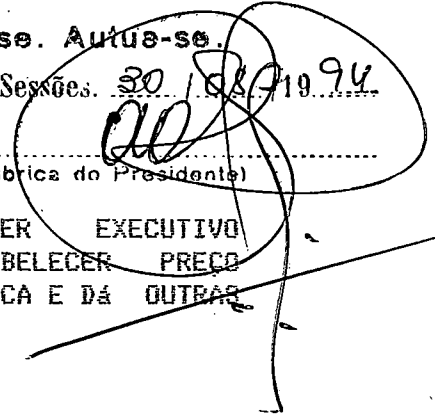
CAMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI No 103 /94

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões. 30/08/94

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA <u>30/08/94</u>	NUMERO <u>1558/94</u>
DESTINO: <u>Secretaria</u>	CÓDIGO: <u>LPL-313/CM</u>

.....  
(Rubrica do Presidente)



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELEÇER PREÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer preço público relativo ao espaço ocupado pelo sistema de posteamento da rede de energia elétrica e de iluminação pública em imóveis dominicais do Município, nos termos do parágrafo 4º do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

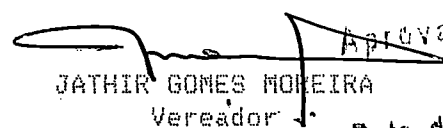
Artigo 2º - O valor fixado pelo Poder Executivo Municipal em atenção a esta lei, não será inferior a 01 (uma) UPF, Unidade Padrão Fiscal do Município, por poste fixado junto ao solo, por mês.


Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1994.

Aprovado em 20 Discussão  
por UNANIMIDADE  
Data da Sessão 17/10/1994

  
JATHIR GOMES MOREIRA  
Vereador

  
ALMIR FORTE  
Vereador

.....  
Presidente

1

# Cachoeiro de Itapemirim

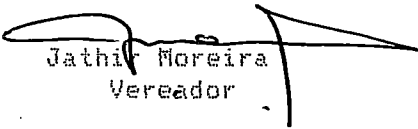
CAMARA MUNICIPAL

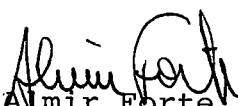
## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por finalidade regular a ocupação do solo pertencente ao Município, o que é de sua competência, bem como por se tratar de assunto de interesse local, qual seja a cobrança de preço público pela servidão estabelecida pelo concessionário de energia elétrica quanto ao espaço ocupado do solo público municipal para seu posteamento.

Como o estabelecimento do direito de servidão ao concessionário não implica no reconhecimento de gratuidade, fixa-se, aqui, preço público que é a tarifa cobrada pela tal ocupação.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para essa iniciativa que não é só nossa, mas de todo o povo de Cachoeiro.

  
Jathir Moreira  
Vereador

  
Almir Forte  
Vereador

# Cachoeiro de Itapemirim

CAMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 103 /94

Registre-se. Autua-se  
Sala das Sessões, 30.08/1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 30/08/94	NÚMERO 1558/94
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO: LPL-313/CM

(Rubrica do Presidente)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER PREÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer preço público relativo ao espaço ocupado pelo sistema de posteamento da rede de energia elétrica e de iluminação pública em imóveis dominicais do Município, nos termos do parágrafo 4º do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 2º - O valor fixado pelo Poder Executivo Municipal em atenção a esta lei, não será inferior a 01 (uma) UPF, Unidade Padrão Fiscal do Município, por poste fixado junto ao solo, por mês.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1994.

JATHIR GOMES MOREIRA  
Vereador

Almir Forte  
ALMIR FORTE  
Vereador

# Cachoeiro de Itapemirim

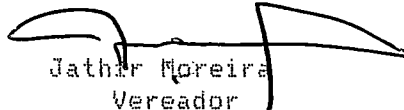
CAMARA MUNICIPAL

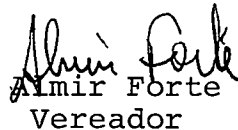
## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por finalidade regular a ocupação do solo pertencente ao Município, o que é de sua competência, bem como por se tratar de assunto de interesse local, qual seja a cobrança de preço público pela servidão estabelecida pelo concessionário de energia elétrica quanto ao espaço ocupado do solo público municipal para seu posteamento.

Como o estabelecimento do direito de servidão ao concessionário não implica no reconhecimento de gratuidade, fixa-se, aqui, preço público que é a tarifa cobrada pela tal ocupação.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para essa iniciativa que não é só nossa, mas de todo o povo de Cachoeiro.

  
Jathir Moreira  
Vereador

  
Almir Forte  
Vereador

# Cachoeiro de Itapemirim

CAMARA MUNICIPAL

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/94

INICIATIVA: JATHIR GOMES MOREIRA E ALNIR FORTE

RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a estabelecer preço público relativo à ocupação do solo pelo sistema de posteamento da rede de energia elétrica.

A proposição está regular quanto aos aspectos constitucional, legal, fazendo-se necessário alterar a redação, de modo a instituir tal preço público.

### VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com a seguinte alteração de redação: onde se lê "Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer..." , leia-se "Fica instituído..."

### VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

### VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

### DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, com a alteração de redação proposta, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1994.

CIDIMAR MOREIRA ANDRADE - Presidente

JATHIR GOMES MOREIRA - Relator

AVILIO MACHADO DA SILVA - Membro

Aprovado em 10 Discussão  
por UNANIMIDADE  
Data da Sessão 17 / 10 / 1994  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 103/94

INICIATIVA: VEREADOR JATIR GOMES MOREIRA

RELATOR: ELIMAR FERREIRA

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a estabelecer preço público relativo a ocupação do solo pelo sistema de posteamento da rede de energia elétrica.

### VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, desde que mantida a alteração de redação estabelecida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o relator.

### VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator.

### DECISÃO

Decide esta comissão, pela unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

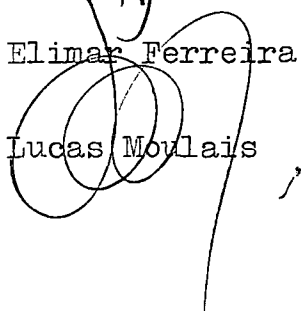
Sala das Comissões, 11 de Outubro de 1994.

Almir  Norte dos Santos

Presidente

Elimar Ferreira

Relator

Lucas  Moulais

Membro

NOME

SIM

NÃO

PROJETO Nº 20Proj. Lei 20

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

Aprovado em 2ª Discussão  
 por UNANIMIDADE  
 Data da Sessão 17/10/1974

~~Presidente~~

ALMIR FORTE DOS SANTOS

X

ÁLVARO SCALABRIN

X

ANARIM ALBINO DA SILVEIRA

Aus

ANTÔNIO CEZAR FERREIRA

X

AVÍLIO MACHADO DA SILVA

X

CIDMAR MOREIRA ANDRADE

Aus

ELIAS JOSÉ SARTORI

X

ELIMAR FERREIRA

Aus

HIGNER MANSUR

X

JATHIR GOMES MOREIRA

Aus

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

X

JOSÉ CARLOS AMARAL

X

JUAREZ TAVARES MATTA

Pres

LUCAS MOULAIS

X

MAGNO MALTA

Aus

MARIA BEATRIZ CORREIA ALMEIDA SOUZA

X

THEO DE SOUZA MOURA

X

WALTER GOMES

X

WILSON DILLEM DOS SANTOS

Aus



NOME

SIM

NÃO

PROJETO Nº

103/94

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

Aprovado em 29 Discussão

por UNANIMIDADE

Data da Sessão 17/10/1994

~~Presidente~~

ALMIR FORTE DOS SANTOS

X

ÁLVARO SCALABRIN

X

ANARIM ALBINO DA SILVEIRA

Aus

ANTÔNIO CEZAR FERREIRA

X

AVÍLIO MACHADO DA SILVA

X

CIDMAR MOREIRA ANDRADE

Aus

ELIAS JOSÉ SARTORI

X

ELIMAR FERREIRA

Aus

HIGNER MANSUR

X

JATHIR GOMES MOREIRA

Aus

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

X

JOSÉ CARLOS AMARAL

X

JUAREZ TAVARES MATTA

Presidente em exercício

LUCAS MOULAIS

X

MAGNO MALTA

Aus

MARIA BEATRIZ CORREIA ALMEIDA SOUZA

X

THEO DE SOUZA MOURA

X

WALTER GOMES

X

WILSON DILLEM DOS SANTOS

Aus